PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ O SEMAPP/CVI/2020 – SEMINÁRIO MUNICIPAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, EM PARCERIA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA (ALESC), OFERTADO A TODOS OS VEREADORES, SERVIDORES E COMUNIDADE. DEFINE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 1º O SEMAPP/CVI/2020 - Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos, realizado em parceria com a Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, tem por objetivo fomentar o aprendizado junto às várias camadas da sociedade, bem como dar continuidade à formação de Vereadores, Servidores e Comunidade de Itajaí, cumprindo-se assim com o que dispõe o art. 39, §2º, da CRFB/88.

Art. 2º O seminário em questão não terá custos para a sua realização, investimentos ou qualquer forma de repasse a ser feito pela Câmara de Vereadores, podendo, todavia, haver aporte logístico para o desempenho das atividades específicas do seminário, e tem como objetivo central democratizar o conhecimento e expor de forma objetiva o funcionamento dos Poderes, suas instituições e órgãos, inclusive, exemplificando como estes interagem com a comunidade e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Em razão das características do projeto, o Poder Legislativo disponibilizará todos os meios materiais, técnicos e de serviços para a consecução dos trabalhos a serem realizados, utilizando-se do mobiliário e dos equipamentos existentes no prédio sede da Câmara de Vereadores.

Art. 3º O curso será realizado em observância à disponibilidade da Instituição de ensino, oportunizando ciclos de

palestras compreendidos entre 14h (quatorze) horas e 21h30min (vinte uma horas e trinta minutos), podendo estender-se por mais 30 (trinta) minutos, no máximo, em casos excepcionais.

Art. 4º Os Servidores que participarem do SEMAPP/CVI/2020 poderão obter crédito no banco de horas, correspondente a carga horária do Seminário, desde que cumpram com 100% (cem por cento) de frequência em todas as palestras que forem ministradas durante o evento.

Art. 5º Para consecução do SEMAPP/CVI/2020, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores firmará Termo de Parceria Institucional, Convênio de Cooperação, ou qualquer outro instrumento congênere, com a Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, que depois de assinado será arquivado e será também anexado ao presente Projeto de Resolução.

Art. 6º O SEMAPP/CVI/2020, terá como objeto de suas palestras painéis que abordem assuntos de interesse da comunidade, no sentido de democratizar o conhecimento, com temáticas relativas ao Poder Legislativo, Controle Interno junto às instituições, Administração Pública, acessibilidade, bem como aquelas matérias relacionadas à boa prestação dos serviços públicos.

Art. 7º O seminário se pautará pelo cronograma analisado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e Escola do Legislativo Lúcio Mauro da Silveira, observará a disponibilidade de atendimento e horários sugeridos pela Escola do Legislativo, no que se refere à realização das palestras, seminários e cursos.

Parágrafo único. De forma análoga ao que foi estabelecido nas edições anteriores, nas próximas edições do SEMAPP/CVI, competirá à Presidência da Câmara de Vereadores e Mesa Diretora deliberar sobre as temáticas abordadas, cronograma de palestras, e sobre as demais questões de aperfeiçoamento funcional.

Art. 8º Não ocorrerão despesas decorrentes da presente Resolução; todavia, caso estas ocorram em caráter excepcional, serão custeadas conforme dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

Art. 9º O cronograma de aulas e palestras, bem como as temáticas desenvolvidas, conforme art. 7º desta Resolução, poderão sofrer alterações, ampliações e ajustes no decorrer do seu desenvolvimento, sem prejuízo da continuidade do seminário, a serem debatidas e aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, consoante critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara contará com o apoio administrativo, operacional, e técnico, da Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria-Geral, UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno, bem como da Secretaria de Comunicação e Promoção Social (para cadastramento e controle da presença de Vereadores e Servidores).

Art. 10. A Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e a Câmara de Vereadores certificarão os Vereadores e servidores efetivos e comissionados que comparecerem a 100% (cem por cento) de todas as palestras realizadas no SEMAPP/CVI/2020.

§1º Comprovada a participação em 100% (cem por cento) das palestras do SEMAPP/CVI/2019 e SEMAPP/CVI/2020, o servidor efetivo que comparecer impreterivelmente a todas as palestras, exposições, aulas e cursos relativos sempre a 2 (dois) seminários, impossibilitada a cumulação, além do respectivo crédito em sistema de banco de horas, fará jus a 1% (um por cento), em seu vencimento básico, bastando para tanto, a apresentação dos dois certificados

junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, a partir da certificação do curso no ano de 2020.

§2º Para a percepção do acréscimo funcional acima mencionado, basta que o servidor comprove a participação em dois seminários completos, consecutivos ou não, realizados pela Câmara de Vereadores, comprovando, ainda, 100% de participação e aproveitamento nas palestras, exposições e aulas ministradas de cada SEMAPP, que ocorre uma vez a cada ano.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A participação em cursos, seminários, aulas, palestras ou congêneres, que visem à capacitação ou a complementariedade deste, conforme carga horária e cronogramas pré-estabelecidos, sempre que ofertados pela Administração Pública, constitui-se em ato extremamente valoroso, que prima pela boa técnica e, configura-se salutar para o desenvolvimento dos trabalhos dentro de uma corporação, quer seja no âmbito público ou na área privada.

Destaca-se que a instrução e o aprimoramento em prol de Vereadores, Servidores, Comunidade, e Sociedade Civil Organizada (esta última que é especialmente consciente e ardorosa a respeito de seus deveres cívicos), configura-se, em análise objetiva, em ato válido, regular, e de proveito não só para os agentes acima citados, mas igualmente, para a instituição que irá se beneficiar de novos conhecimentos que serão aplicados, e por consequência lógica, para aquele que acessa o Poder Legislativo na qualidade de cidadão (indivíduo, destinatário final dos serviços públicos).

Ótimo referencial é o conteúdo no Decreto Federal n. 5.707/2006 que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e Regulamenta dispositivos da Lei Federal n. 8.112/1990, que independentemente de prever situações para servidores de outra esfera administrativa, traduz-se em excelente paradigma, veja-se:

Diretrizes. Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento; IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal; **V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades**; VII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si; VIII - oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos; IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo

efetivo com a administração pública; **X - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação; XI - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; XII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação; e XIII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. (...)** (grifou-se)

Com o reconhecimento nítido do Princípio da Eficiência, a reforma do Estado encartada no bojo da Emenda Constitucional n. 19/1998, trouxe com a operacionalização da capacitação, o art. 39 § 2º da Carta Magna, o qual determina que **sejam mantidas escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação em cursos como um dos requisitos para promoção na carreira**. Veja-se:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, **constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.** (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (grifou-se).

Um pouco mais adiante, encontra-se na redação do § 7º, do art. 39 da CRFB/88, dada pela mesma Emenda Constitucional n. 19/1998, que: todos os entes federados disciplinarão a aplicação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade, treinamento e modernização da gestão pública. Senão vejamos:

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se)

Por derradeiro, informa-se da **necessidade real** em se continuar com programas de capacitação, seminários, palestras, cursos e congêneres, justamente para que se dê pleno transcurso ao que foi investido nos servidores públicos até aqui (vide agregação cíclica[1]), pois as hipóteses em questão ainda necessitam da aplicação de módulos mais avançados ou de revisões periódicas nas matérias repassadas para que se alcancem os fins didáticos e de aperfeiçoamento almejados.

Assim, esta Mesa Diretora destaca a necessidade premente de análise e manifestação de apoio dos Ilustríssimos Vereadores que compõem esta Casa de Leis quanto à realização **do SEMAPP/CVI/2020 – Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos**.

[1] Agregação Cíclica – nada mais é do que a associação de um novo conhecimento a um conhecimento que já foi aprendido. Quando o estudante absorve um novo conteúdo, terá mais uma fonte para associar as matérias que estão por vir (conforme o Professor e Juiz Federal Willian Douglas).

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

PRIMEIRO SECRETÁRIO **SEGUNDO SECRETÁRIO**